



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 029/2025.**

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 87/2025 “INSTITUI O MINUTO DA ORAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Resolução Legislativa nº 87/2025, que, “Institui o Minuto da Oração no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II– Análise**

O presente projeto propõe um momento de reflexão espiritual, de forma laica e sem obrigatoriedade, para que os membros e públicos presentes nas sessões possam ter o momento destinado a celebração e demonstração da fé.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto**

Em estudo matéria vi que a mesma é de grande importância, e está de acordo com as normas legais, em especial a Constituição Federal em seu Art. 5º, Incisos VI e VIII.

O Projeto garante ainda a laicidade, e a liberdade aos que tenham interesse, ou não em participar deste momento.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

---

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

**GIGLIANE MAGDA ORBEN  
RELATORA/CPJR**

**Parecer da Comissão**

Em análise a matéria, vimos que a mesma tem boa redação, está de acordo com Constituição Federal, que garante a liberdade religiosa, e não impõe a obrigatoriedade da fé, nem a proibição da celebração.

Portanto o projeto é louvável, desta forma seguimos a orientação da relatora e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**GIGLIANE MAGDA ORBEN  
RELATORA**

**PAULO ROBERTO DA PAIXÃO  
MEMBRO**